

LEI Nº 887/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

“Fixa os vencimentos dos médicos do Município de Mata de São João/Bahia, altera o Art.1º da Lei 570/2014 e institui a gratificação por exercício de atividade na zona rural.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica fixada a remuneração do médicos do Município de Mata de São João/BA em R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art.2.º Fica alterado o Art. 1º da Lei 570/2014, para suprimir a gratificação dos médicos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os odontólogos do PSF, no efetivo exercício de suas funções, farão jus ao abono assiduidade e pontualidade, consistente em 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos básicos, desde que não apresentem, no mês de aferição, faltas ou atrasos, ainda que justificados.”

Art.3.º Fica instituída a gratificação de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, a ser concedida exclusivamente para os médicos que exercerem suas atividades na zona rural do Município.

Art.4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 887/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022



LEI Nº 887/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

“Fixa os vencimentos dos médicos do Município de Mata de São João/Bahia, altera o Art.1º da Lei 570/2014 e institui a gratificação por exercício de atividade na zona rural.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica fixada a remuneração do médicos do Município de Mata de São João/BA em R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art.2.º Fica alterado o Art. 1º da Lei 570/2014, para suprimir a gratificação dos médicos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os odontólogos do PSF, no efetivo exercício de suas funções, farão jus ao abono assiduidade e pontualidade, consistente em 10% (dez por cento) dos respectivos vencimentos básicos, desde que não apresentem, no mês de aferição, faltas ou atrasos, ainda que justificados.”

Art.3.º Fica instituída a gratificação de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, a ser concedida exclusivamente para os médicos que exercerem suas atividades na zona rural do Município.

Art.4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>